



Ref. Projeto de Lei Nº 92/24

Publicação: Jornal DO

Edição: 017 Data: 24/01/25

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

LEI Nº 2838/2025

INSTITUI A LINHA DIRETA DE  
DENÚNCIA DE FALTA DE  
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA FÍSICA MNOS  
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a  
Câmara aprovou e promulgou a seguinte

LEI

**Art. 1º** – Fica instituída a Linha Direta de Denúncia de Falta de Acessibilidade, voltada exclusivamente para o recebimento de denúncias relacionadas à ausência ou inadequação de acessibilidade nos equipamentos públicos municipais para pessoas com deficiência física.

**Parágrafo Único** – A Linha Direta será um serviço de comunicação acessível por diversos meios, incluindo telefone, aplicativo móvel, website e outros canais digitais, garantindo que todas as pessoas com deficiência física tenham pleno acesso ao serviço.

**Art. 2º** - As denúncias recebidas deverão ser registradas, analisadas e, quando pertinentes, encaminhadas aos órgãos competentes responsáveis pela manutenção, adaptação ou fiscalização do equipamento público denunciado. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, garantindo a proteção de dados dos denunciantes, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - A Linha Direta deverá ser acessível a todas as pessoas com deficiência física ou intelectual, incluindo aquelas com dificuldades de fala e audição, sendo obrigatória a utilização de tecnologias como:

- I-** Serviços de mensagem de texto;
- II-** Interface de voz acessível e compatível com softwares de leitura de tela;
- III-** Material em linguagem simples.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**Art. 4º** - A administração pública municipal deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade e sobre o uso da Linha Direta para efetuar as denúncias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de janeiro de 2025.**



**Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva**